



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA - MG

Finalidade: Atestar a Legalidade do Pagamento das Diárias de Viagem, Reembolso e Adiantamento

Prefeito: Juarez da Silva Lima

Parecerista: Prof. Milton Mendes Botelho - Auditor IBRACON 4136.

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda.

Data: 27 de abril de 2017.

A Controladoria Geral do Município de Galiléia, no exercício de suas funções constitucionais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, conjugado com o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ainda ancorado nas normas de direito, vem orientar o pagamento das despesas com diárias, reembolso e adiantamentos a servidores municipais.

As diárias devem ser pagas aos agentes públicos quando em viagens (de representatividade ou a serviço do órgão) que tenham por finalidade o interesse público configurado .

Fundamentação legal

O art. 71 da Lei Municipal nº. 08/95 dispõe que Decreto do Executivo (*Decreto Municipal nº: 19, de 20 de janeiro de 2017*) regulamentará a concessão de diárias de viagem no âmbito da administração municipal, para o Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Diretor de Autarquia Municipal, Assessores e Servidores do Poder Executivo, que se deslocarem da sede do Município a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Introdução

Os agentes públicos quando deslocarem da sede do Município a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município, conforme autorização prévia e obedecida a norma local de regulamentação.

Não se confunde as diárias de viagens com a Indenização de despesas com viagem a servidor público e agente político e tão pouco com adiantamento. Os Tribunais de Contas já manifestaram inúmeras vezes que o Município poderá instituir por lei específica o regime de adiantamento com empenho prévio por estimativa, bem como



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

regulamentar as situações que poderão ocorrer reembolso de despesas de viagens de agentes públicos, com regras rigorosa prestação de contas com a comprovação de gastos pelo servidor público ou agente político, inclusive fazendo constar no portal da transparência.

O reembolso para os agentes públicos só poderão acontecer com despesas que não forem acobertadas por diárias ou não ter sido feito adiantamento ao servidor. Despesas de reparos em veículos da Prefeitura quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade, também podem ser reembolsadas.

O reembolso de despesas de pequeno valor aos agentes públicos e servidores, que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças, serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, com comunicação telefônica, postais, cópias de processos, encadernações e outras despesas correlatas.

Em algumas situações esporádicas que o servidor viajar conjuntamente com autoridade ou outro servidor ocupante de cargo de maior nível poderá a diária ser a de maior valor, desde que viaje conjuntamente, para uma mesma tarefa, prevalecendo sempre o cálculo de diárias com base no grau mais alto. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem posicionamento pacificado na Súmula 79 que dispõe "*É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes*".

A diária de viagem deverá ser concedida, também, a servidores cedidos por qualquer órgão da Administração Pública. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação. Também não deverá ocorrer o pagamento de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pela autoridade competente e devidamente comprovados. A diária de viagem poderá ser paga antecipadamente, após autorização e justificativa apresentada.

Os conselheiros que integram os conselhos municipais, também devem ser contemplados com diárias. Desde que previsto na legislação local e terem a comprovação do interesse público na viagem e serem autorizados previamente.

A concessão de diária é condicionada à existência de cotas orçamentária e financeiras disponíveis a cada unidade administrativa. A diária não é devida, nos casos em que não ocorrer o afastamento de agente público por período não superior a seis horas, quando o evento fornecer alimentação e hospedagem, quando não configurar interesse público eminente e for de exclusivo interesse do agente público ou do Servidor.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem, é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo definido na legislação local e a comprovação de interesse público alcançado, com apresentação dos comprovantes de permanência no local de destino, tais como: certificados, declarações, atestados, dentre outros.

O servidor que receber diárias acumulativamente no mês acima de 50% (*cinquenta por cento*) da sua remuneração mensal, sofrerá desconto previdenciários, nos termos da alínea, "ã" do § 8º do art. 28 da Lei Federal nº. 8.212, 24 de julho de 1991.

Mérito

O entendimento da Corte de Contas Mineira que não será devido o pagamento de diária aos motoristas, em deslocamentos intermunicipais sem pernoite, com a ressalva da possibilidade de indenização pela alimentação e gastos com hospedagem, quando comprovada a necessidade. A concessão de Adiantamento aos Motoristas é matéria de lei municipal, definindo que o deslocamento territorial é inerente à função dos motoristas, configurando a evidente ausência do requisito do deslocamento em caráter eventual e transitório.

Desta forma não se pode deixar de manifestar a necessidade de regulamentação e normatização dos critérios de utilização do adiantamento de valores monetários aos servidores que ocupam o cargo de motorista que deslocam para fora do território do município e permanecem em período superior a seis horas. Bem como não se pode aplicar a regra de quando viajar conjuntamente com autoridade de cargo de maior nível poderá a diária ser a de maior valor. Assim o motorista do Gabinete do Prefeito estaria sempre recebendo diária idêntica ao do Prefeito. No entanto, a representatividade são distintas.

Na consulta TCEMG nº. 809.480, aquela corte manifestou "*no sentido da inadmissibilidade do pagamento de diária aos motoristas, em deslocamentos intermunicipais sem pernoite, com a ressalva da possibilidade de indenização pela alimentação. Nesse contexto, registrou posicionamento do TCU, consoante o qual para o recebimento de diária "é necessário não só que o deslocamento do beneficiário da sua residência para o trabalho seja no interesse do órgão ou entidade que esteja custeando tais despesas, como também que esse deslocamento corresponda ao afastamento em caráter eventual e transitório do órgão ou entidade onde presta serviço para ponto do território nacional ou exterior"*.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o deslocamento do território municipal, realizado por motorista, a serviço, por ser atividade inerente ao exercício de suas funções, retira o seu caráter eventual, tornando incabível o pagamento de diárias. No entanto, deverá o Município estabelecer por meio de lei municipal as regras para a implantação do regime de adiantamento.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Mediante autorização da autoridade competente e comprovação da legalidade e o interesse público na viagem poderá ser feito o reembolso ao agente público, em casos e situações esporádica.

Desta forma, manifestamos que a indenização de despesas de viagem de agente político deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentada em ato normativo, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa.

É o parecer.

Prof. MILTON MENDES BOTELHO

Controlador Geral do Município

Auditor-IBRACON 4136

